



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
056/2021 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA G7
COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Antônio Barreto , 130, Edifício Village Office, 1605, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP: 66055-050, e-mail: distribuidorag7licitacao@gmail.com, fone: (91) 98506-1349, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 32.256.392/0001-40, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Fernando Paulo Silva da Cunha**, portador da carteira Nacional de Habilitação nº 00710366867 e do CPF nº 455.047.092-53 e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Ata de Registro de Preços, Nº05/2020 – CBMPA, oriunda do Pregão Eletrônico 011/2020 – CBMPA, e Processo Administrativo nº 2020/293354

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de 1.540 (mil e quinhentos e quarenta) kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A Licitante Vencedora se compromete a efetuar a entrega dos Kits nos polos no prazo não superior a 72 horas corridas (3 dias), contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE) nos municípios que decretaram Situação de Emergência (SE) ou Calamidade Pública (CP).





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

4.1.2. Os custos operacionais para a entrega dos Kits nos Polos serão de total responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos.

4.2. A entrega dos Kits deverá ocorrer em qualquer município do Estado do Pará, no endereço especificado pela CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 14:00h, podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horáriodiferenciado de acordo com a possibilidade.

4.3. Todos os Kits deverão ser entregues devidamente embalado com plástico e/ou produto similar de fábrica devidamente identificado como Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Defesa Civil Estadual, conforme anexo I.

4.4. O início da entrega dos Kits deverá ocorrer após agendamento feito pela Divisão de Operação (DivOp) e a previsão de término não poderá superior a 10(dez) dias corridos.

4.5. Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pela Divisão de Operação (DivOp) ou Coordenador Adjunto de Defesa Civil.

4.6. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

4.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega no município informado pela DivOp, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

4.6.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que os Kits foram devidamente entregue e estão em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da Licitante Vencedora.

4.8 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, a Licitante Vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CEDEC.

4.8.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Licitante Vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

4.8.2 Excepcionalmente a DivOp poderá solicitar entrega de Kits em qualquer município do Estado do Pará, com prazo de antecedência de apenas 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Licitante Vencedora dispor transporte para determinadas situações.

4.9 A data de validade dos componentes dos kits não poderá expirar nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega,

4.10 A Contratada deverá fornecer sempre que houver agendamento de entrega de Kits a estimativa de prazo de entrega a fim de embasar o deslocamento da equipe da DivOp ou CEDEC.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

4.11. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.12 A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte e entrega.

4.13. A embalagem deve ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle da integridade dos kits e seus componentes. Deverão estar adequadamente rotuladas, especialmente quanto ao previsto na Lei nº 10.674/2003, e quanto ao disposto neste documento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2 A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a: Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

6.1.1. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;

6.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.1.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da ARP/Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

6.1.7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

6.1.8. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Licitante Vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Licitante Vencedora responsável pelos seguintes itens: Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

7.1.5. Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

7.1.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante; 7.2.2.3. Regularidade Trabalhista;

7.1.5.3. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

7.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da Licitante Vencedora, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Licitante





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDEC;

7.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

7.1.8. A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os Kits solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;

7.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDEC, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e/ ou Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços/ Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.1.12. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito a CEDEC ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CEDEC;

7.1.14. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, em até 25% (vinte e cinco) nos termos previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.1.15. Agendar com a DivOp as entregas dos Kits com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

7.1.16. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos Kits oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas;

7.1.17. Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto; Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

7.1.18. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art.65, I, "b" e seus § 1.º e 2.º.





CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Comandante Geral do CBMPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

8.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

8.3. Informar à CEDEC, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.2. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.4. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.

9.5. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.5.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.5.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

9.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 20 (vinte) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA:

10.1 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

10.2. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO:

12.1. O preço para a aquisição dos materiais contratados importa na quantia de **R\$ 402.894,80 (Quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)** Nas Tabelas abaixo estão discriminados a composição de cada Kit, bem como as Cidades em que irão ser distribuídos.

12.2 Composição e Especificações dos Materiais/Kits de emergência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMP CADA KIT	UNID
1	Arroz, tipo 1, classe longofino	2	PCT 5kg
2	Feijão, po 1, classe cores	3	PCT 1kg
3	Óleo vegetal	2	Garrafa900ml
4	Macarrão, tipo comum, formato espaguete, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos	2	PCT500g
5	Açúcar, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana de açúcar	2	PCT 1kg
6	Leite em pó, tipo integral, embalagem aluminizada.	8	PCT200g
7	Sardinha, em óleo vegetalcomestível, em lata com anel superior facilitador de	8	LT 125g





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

	abertura manual.		
8	Sal refinado iodado não tóxico, com dosagem mínima 10 mg e máxima 15 mg de acordo com legislação federal vigente	1	PCT 1kg
9	Café, tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna embalado a vácuo	2	PCT500g
10	Biscoito pó maisena, a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho	5	PCT200g
11	Flocos de milho,	2	PCT500g
12	Farinha mandioca, grupofarinha seca	4	PCT500g
Valor Unitário da Cesta Básica R\$ 261,62			

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	QTD CESTAS	VALOR R\$
01	SANTARÉM	1.540	R\$ 402.894,80

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de não cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, serão cominadas as seguintes penalidades:

14.1. ADVERTÊNCIA

14.1.1. Pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

14.1.2. DA MULTA

14.1.3. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Assinatura da Ata de Registro de Preços;
- II. Assinatura do Contrato;
- III. Retirada/aceite da nota de empenho.

14.1.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura da ata de registro de preços, assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como executado;

14.1.4. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado;
- III. Validade dos produtos.

14.1.4.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, validade do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

14.1.5. De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- IV. Recusa injustificada na entrega, montagem e instalação do objeto contratado, se configurar inexecução total;
- V. Recusa injustificada em substituição do objeto contratado, se configurar inexecução total;
- VI. Prestação da validade do Objeto, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, se configurar inexecução total;
- VII. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

14.1.6. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;
- III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- IV. Término da validade dos Kits, desde que configure inexecução parcial do objeto;

14.1.7. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

14.1.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.1.9. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo validade ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

14.2. SUSPENSÃO

14.2.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEDEC, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

14.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.3.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

16.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

16.1.1. greve geral;

16.1.2. interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

16.1.3. calamidade pública;

16.1.4. acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

16.1.5. consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

16.1.6. eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;

outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

17.2 A vigência será de: 21 / 06 / 21 até 21 / 06 / 22 .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 21 de Junho de 2021

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

G7 COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI:32256392000140

Assinado de forma digital por G7
COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI:32256392000140
Dados: 2021.06.21 16:55:38 -03'00'

Fernando Paulo Silva da Cunha
G7 Comércio de Alimentos Eireli

TESTEMUNHAS:

1ª Felipe da Silva Abreu
CPF Nº 024.897.372-40

2ª Stephanie Neta Soares
CPF Nº 022.966.632-90



Leia-se:

UNIDADE GESTORA: 310101
 FONTES DE RECURSOS: 0106007052
 FUNCIONAL: 06.182.1502.7563
 ELEMENTO DE DESPESA: 449052
 UNIDADE GESTORA: 310101
 FONTES DE RECURSOS: 0101000000
 FUNCIONAL: 06.182.1502.8825
 ELEMENTO DE DESPESA: 339030

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 672193

CONTRATO**CONTRATO Nº: 057/2021**

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de 2.028 (dois mil e vinte oito) kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Origem: Ata de Registro de Preços Nº05/2020 - CBMPA, oriunda do Pregão Eletrônico 011/2020 - CBMPA.

Data da assinatura: 21/06/2021

Valor Total: R\$ 530.565,36 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Vigência: 21/06/2021 até 21/06/2022

Unidade Gestora: 310101

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0301000000

Contratada: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 672261

CONTRATO Nº: 056/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de 1.540 (mil e quinhentos e quarenta) kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Origem: Ata de Registro de Preços Nº05/2020 - CBMPA, oriunda do Pregão Eletrônico 011/2020 - CBMPA.

Data da assinatura: 21/06/2021

Valor Total: R\$402.894,80 (Quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Vigência: 21/06/2021 até 21/06/2022

Unidade Gestora: 310101

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 672248

CONTRATO Nº: 053/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Fornecimento de Água Mineral Natural.

Origem: Ata de Registro de Preços no 003/2021 - SEPLAD.

Data da assinatura: 21/06/2021

Valor Total: R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Vigência: 21/06/2021 até 21/06/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000

Função Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Contratada: NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI

CNPJ: 37.170.992/0001-05

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 672226

CONSIDERANDO os termos dos incisos IX e X do artigo 8º, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará) e suas respectivas alterações, no que concerne à gestão dos recursos humanos e à expedição de atos normativos necessários à administração desta Instituição, bem como a proposição de quaisquer outras providências visando tal fim;

CONSIDERANDO o artigo 6º, II, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de aquisição de armas de fogo de porte individual por parte da PCPA, tendo em vista o iminente ingresso de novos policiais por meio de concurso público em andamento, visando o fornecimento de instrumento de trabalho adequado, moderno e seguro ao servidor policial civil;

RESOLVE:
 Art. 1º CRIAR Comissão Permanente de Troca de Armamento, com escopo de realizar estudos e elaborar trabalho conclusivo definindo calibre e modelo padrão para uso dos policiais civis do Estado do Pará, bem como, utilizar as especificações mínimas definidas pela comissão no plano de aquisições, a

fim de que seja realizada a compra do armamento levando em conta não apenas o preço, mas também

critérios técnicos, com amostras das armas, quantidade de disparos que elas devem apresentar sem

quebra, para que o Governo adquira armas com qualidade;

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para que componham a Comissão Permanente de Troca de Armamento, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria:

• RICARDO OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Delegado da Polícia Civil, matrícula nº 80845034 - Presidente;

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DELEGACIA-GERAL

GABINETE

• FERNANDA MAUÉS DE SOUZA, Delegado da Polícia Civil, matrícula nº 5914296 - Membro;

• VINÍCIUS PINHEIRO CARVALHO, Delegado da Polícia Civil, matrícula nº 57192618 - Membro;

• ERIC MARCOS NUNES CAVALCANTE, Investigador da Polícia Civil, matrícula nº 5332630 -

Membro;

• VICTOR FERNANDES BRÍCIO, Investigador da Polícia Civil, matrícula nº 59413932 - Membro;

• LEÃO DA COSTA LEÃO NETO, Diretor de Divisão, matrícula nº 5907311 - Membro;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Administração, que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 672382

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 039/2021-PC/PA; Inexigibilidade de Licitação nº 021/2021-PC/PA, art. 25, Caput, da Lei nº8.666/93; Partes: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ: nº 00.368.105/0001-06 e JOÃO FLÁVIO DA SILVA SANTOS, CPF nº 743.707.312-91. Valor: R\$=600,00 (seiscentos reais).

Objeto: contratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao "CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL ATINENTES AOS CANDIDATOS SUB JUDICES - CONCURSOS PÚBLICOS C-149 SEAD PCPA, C-202 SEAD PCPA, C-203 SEAD PCPA", como Docente da disciplina TELE-

COMUNICAÇÕES APLICADAS À SEGURANÇA PÚBLICA", totalizando a carga horária de 10 (dez) horas-aulas, no valor unitário de R\$=60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$=600,00 (seiscentos reais). Data da Assinatura: 25/06/2021. Vigência: a contar da sua assinatura até 30/09/2021.

Fundamentação Legal: art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: 40101.06.128.1502.8833.339036.339047.0101 - Estadual; Processo nº 2021/202585. Ordenador Responsável: Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo, Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil. Contratado: João Flávio da Silva Santos.

Protocolo: 672114

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2021- PC/PA PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/

MF sob o nº 00.368.105/0001-06, e o Sr. JOÃO FLÁVIO DA SILVA SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 743.707.312-91.

DO OBJETO: Contratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao "CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL ATINENTES AOS CANDIDATOS SUB JUDICES - CONCURSOS PÚBLICOS C-149 SEAD PCPA, C-202 SEAD PCPA, C-203 SEAD PCPA", como DOCENTE da disciplina

"TELECOMUNICAÇÕES APLICADAS À SEGURANÇA PÚBLICA", com carga

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 096/2021-DG/PC-PA**

Belém-PA, quinta-feira, 24 de junho de 2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994 e etc...



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 077/IN/CONTRATO DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **SUB TEN BM MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, MF:5398134/1, como Fiscal do **Contrato nº 056/2021**, celebrado com a empresa **G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº **32.256.392/0001-40**, cujo objeto é a **aquisição de 1.540 (mil, quinhentos e quarenta) kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, art. 16 da Lei nº 9.048 de 29 de abril de 2020, Lei nº 9.207 de 13 de janeiro de 2021, Decreto Municipal da prefeitura de Santarém nº 842 de 14 de maio de 2021.

Art. 2º. Designar o **3º SGT BM IGOR DE LIMA BATISTA**, MF:54185324/1, como Fiscal Suplente do referido Instrumento Contratual, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e Regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 249 DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992.

Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o falecimento do SD BM ALLAN TADEU NECO VIEIRA, MF: 5932292/1, conforme certidão nº 065623 01 55 2021 4 00027 237 0011155 48, expedida no dia 15 de junho de 2021 pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Considerando que não foi possível identificar a data do falecimento, será considerado a data da expedição da certidão de óbito;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/657905 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir do serviço ativo do CBMPA o SD BM ALLAN TADEU NECO VIEIRA, MF: 5932292/1, a contar de 15 de junho de 2021, em consequência de seu falecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 15 de junho de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 672169

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 076/IN/CONTRATO DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o 2º SGT BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA, MF: 5428599/1, como Fiscal do Contrato nº 053/2021, celebrado com a empresa NR PEIREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, CNPJ Nº 37.170.992/0001-05, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o CB BM FABRÍCIO DOS SANTOS PIMENTEL, MF: 57173415/1, como Fiscal Suplente do referido Instrumento Contratual, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e Regulamento do IPA.

Art. 3º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 672233

PORTARIA Nº 077/IN/CONTRATO DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SUB TEN BM MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA, MF:5398134/1, como Fiscal do Contrato nº 056/2021, celebrado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 32.256.392/0001-40, cujo objeto é a aquisição de 1.540 (mil, quinhentos e quarenta) kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, art. 16 da Lei nº 9.048 de 29 de abril de 2020, Lei nº 9.207 de 13 de janeiro de 2021, Decreto Municipal da prefeitura de Santarém nº 842 de 14 de maio de 2021.

Art. 2º. Designar o 3º SGT BM IGOR DE LIMA BATISTA, MF:54185324/1,

como Fiscal Suplente do referido Instrumento Contratual, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e Regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 672252

PORTARIA Nº 078/IN/CONTRATO DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SUB TEN BM MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA, MF:5398134/1, como Fiscal do Contrato nº 057/2021, celebrado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 32.256.392/0001-40, cujo objeto é a aquisição de 2.028 (dois mil e vinte e oito) kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, art. 16 da Lei nº 9.048 de 29 de abril de 2020, Lei nº 9.207 de 13 de janeiro de 2021, Decreto Municipal da prefeitura de Santarém nº 842 de 14 de maio de 2021.

Art. 2º. Designar o 3º SGT BM IGOR DE LIMA BATISTA, MF:54185324/1, como Fiscal Suplente do referido Instrumento Contratual, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e Regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 672262

ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 671215 Data: 24/06/2021

APOSTILAMENTO 001 – CONTRATO 018/2021, publicado no D.O.E Nº 34.620

Onde se lê:

UNIDADE GESTORA: 310101
FONTES DE RECURSOS: 0106007052
FUNCIONAL: 06.182.1502.7563
ELEMENTO DE DESPESA: 449052

Leia-se:

UNIDADE GESTORA: 310101
FONTES DE RECURSOS: 0106007052
FUNCIONAL: 06.182.1502.7563
ELEMENTO DE DESPESA: 449052

UNIDADE GESTORA: 310101
FONTES DE RECURSOS: 0101000000
FUNCIONAL: 06.182.1502.8825
ELEMENTO DE DESPESA: 339030

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 672192

Errata da publicação de protocolo nº 671217 Data: 24/06/2021

APOSTILAMENTO 001 – CONTRATO 019/2021, publicado no D.O.E Nº 34.620

Onde se lê:

UNIDADE GESTORA: 310101
FONTES DE RECURSOS: 0106007052
FUNCIONAL: 06.182.1502.7563
ELEMENTO DE DESPESA: 449052